

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI Nº 5.046, DE 2001

(Apensado: PL nº 5.112, de 2005)

Dá ao Aeroporto Internacional São Paulo/Congonhas, localizado na cidade de São Paulo (SP), a denominação “Aeroporto Internacional de São Paulo/Congonhas – Comandante Rolim”.

Autor: Deputado João Hermann Neto

Relator: Deputado Regis de Oliveira

I - RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de lei de autoria do nobre deputado João Hermann Neto, visando atribuir ao Aeroporto Internacional São Paulo/Congonhas, na cidade de São Paulo, a denominação Aeroporto Internacional de Congonhas Comandante Rolim, em homenagem ao Comandante Rolim Adolfo Amaro, nome expoente na Aviação Civil Brasileira e o responsável pela adoção de uma nova estratégia de voar que influenciou toda a dinâmica das empresas aéreas brasileiras. É o fundador da empresa aérea TAM.

Submetido à Comissão de Viação e Transportes, o projeto foi aprovado nos termos do voto do relator, ilustre deputado Marcelo Teixeira.



Na Comissão de Educação, Cultura e Desporto, o nobre deputado Cunha Bueno apresentou parecer favorável ao projeto em questão, no entanto, prevaleceu o voto do ilustre relator, Flávio Arns, que concluiu pela rejeição do mesmo. O parecer do nobre deputado Cunha Bueno passou a constituir voto em separado.

É o relatório.

II - VOTO D RELATOR

Rolim Adolfo Amaro, contrariando o desejo da mãe de vê-lo como balconista das “Pernambucanas”, tornou-se piloto da “Táxi Aéreo Marília - TAM”, nos anos 60, posteriormente, aviador particular na Amazônia, conseguindo, finalmente, em 1972, financiar seu primeiro “Cesna 140, de dois lugares”, decolando para mudar para sempre a história da aviação civil brasileira.

O Comandante Rolim transformou-se num dos maiores empresários do Brasil e, com espírito empreendedor e dinâmico fez da TAM uma empresa líder no mercado, contando com o trabalho de mais de 7,5 mil funcionários.

“O Brasileiro do século na categoria empreendedor” criou uma estratégia ousada apostando nos aeroportos centrais das grandes cidades num momento em que a maioria deslocava-se rumo aos aeroportos construídos em áreas periféricas, como, por exemplo, Cumbica, em Guarulho, Galeão, no Rio de Janeiro e Confins, em Belo Horizonte.

Operando em Congonhas iniciou sua trajetória de sucesso. Com idéias arrojadas como a campanha “Fale com o presidente”, projetou a TAM no



Brasil e no mundo, com reflexos positivos na aviação comercial do Brasil e na infra-estrutura dos aeroportos.

À partir desse momento, o aeroporto de Congonhas marcaria, para sempre, a história de vida do Comandante Rolim.

Como bem lembrou o nobre deputado Cunha Bueno, a homenagem ao Comandante Rolim é meritória tanto de um ponto de vista educacional como cultural, constituindo-se em um ato de cidadania com valor educativo.

Quanto aos aspectos constitucional, jurídico e de boa técnica, o projeto de lei nº 5.046/2001 e o projeto apensado atendem aos pressupostos formais e materiais previstos na Constituição federal e estão em conformidade com os princípios e normas do ordenamento jurídico brasileiro.

Foram obedecidas as disposições constitucionais relativas à competência legislativa da União (art. 22, X), às atribuições do Congresso Nacional com a sanção do Presidente da República (art. 48) e à iniciativa legislativa (art. 61).

No mais, o § 1º do art. 1º da Lei nº 1.909, de 21 de julho de 1953 dispõe que “os aeroportos brasileiros terão em geral a denominação das próprias cidades, vilas ou povoados em que se encontrem”, admitindo que, “sempre mediante lei especial para cada caso, poderá um aeroporto ou um aeródromo ter a designação de um nome de brasileiro que tenha prestado relevante serviço à causa da Aviação”.

Podemos afirmar com segurança que Rolim Adolfo Amaro faz parte da história da aviação civil brasileira. Sua empresa, a TAM, permanece com o



espírito empresarial e inovador do Comandante Rolim, que virou saudade no coração de todos aqueles que tiveram a feliz oportunidade de conhecê-lo.

Dessa forma, o parecer é pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa dos Projetos de lei nº 5.046/01 e 5.112/05.

Sala da Comissão, 28 de abril de 2008.

Deputado Regis de Oliveira

Relator

